

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO CRUZEIRO DO OESTE – PARANÁ**

O Conselho Municipal do Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 068/95 de 18 de Setembro de 1995, é um órgão de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do governo, trabalhadores e empregadores do Município de Cruzeiro do Oeste – PR., vinculado a Secretaria Municipal de Gabinete, aprova o seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos.

### **CAPÍTULO I Dos Objetivos e Das Competências**

**Art. 1º** - O conselho tem por finalidade precípua, estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego relações de trabalho no Município de Cruzeiro do Oeste, observado os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, respaldadas nas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT e Conselho Nacional do Trabalho – CNT.

**Art. 2º** - Competirá ao Conselho:

- a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, nos termos da Resolução nº80 de 19 de Abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.
- b) estabelecer as diretrizes e prioridades específicas do município, no âmbito das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho.
- c) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho.
- d) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações executadas no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.
- e) promover o intercâmbio de informações com conselhos ou comissões de emprego instituídas no âmbito estadual, municipal e intermunicipal, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.
- f) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução de ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo COEDFAT.
- g) indicar, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração Emprego e Renda – PROGER.
- h) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa.
- i) articula-se com entidades da rede de educação profissional, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional,

intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego.

- j) apresentar ao Conselho Estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico financeira das ações do PlanTeQ.
- k) articular-se com o Conselho Estadual do Trabalho no acompanhamento da execução físico financeira das ações do PlanTeQ.
- l) criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com a participação de membros do Conselho ou mistos de técnicos para promover estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho, visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos às políticas de emprego, trabalho e renda, apoiadas pelo Conselho.
- m) promover ações de incentivo à modernização das relações de trabalho, ações preventivo educativas visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, ações combate ao trabalho infantil e trabalho em condições similares ao trabalho escravo.
- n) indicar e/ou apoiar medidas de preservação do meio ambiente, no contexto do desenvolvimento local sustentado.

## **CAPÍTULO II** **Da Composição**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I – Dois representantes titulares indicados por entidades de Trabalhadores;

II – Dois representantes titulares indicados por entidades de Patronais;

III - Dois representantes titulares indicados pelo Poder Público Municipal.

§1º - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo que os suplentes poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público).

§2º - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão a qualquer tempo substituir seus representantes, hipótese na qual, uma vez designado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

§3º - Observado o disposto no § 2º deste artigo, o mandato de cada representante é de 3(três) anos, permitida uma recondução.

§4º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderá participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto ter direito a voto.

## **CAPÍTULO III** **Da Presidência**

**Art. 4º** - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, nesta ordem, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses vedada a recondução para o período consecutivo.

§1º - A eleição do Presidente, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§2º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído automaticamente por seu vice-presidente.

§3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período de mandato do atual Presidente, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) representar o conselho, presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) requisitar às instituições que participam da gestão de recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;
- e) solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;
- f) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho;
- g) conceder visto de matérias aos membros do Conselho quando solicitado;
- h) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Membros**

**Art. 6º** - Compete aos membros do Conselho:

- a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à deliberação do Conselho;
- c) requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 7º** - Pela atividade exercida no conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Reuniões e Deliberações**

**Art. 8º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo precedidas da convocação de todos os seus membros.

§1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15(quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§2º - As reuniões extraordinárias do Conselho serão instaladas e iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

**Art. 9º** - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

**Art. 10º** - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com “quórum” mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§1º - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Órgão Oficial de imprensa do Município.

§2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

**Art. 11º** - As reuniões do conselho estarão abertas à participação dos membros, suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos e/ou comissões de trabalho, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

**Art. 12º** - A entidade que através de seu representante, deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, no decorrer do mandato de 3(três) anos, será notificada pelo Presidente para que designe um novo representante e, no caso de não fazê-lo no prazo de 30(trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade para substituí-la, complementando o período de mandato do conselheiro substituído.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Apoio Administrativo e Técnico**

**Art. 13º** - A Secretaria Municipal de Gabinete, a que está vinculada o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

**Art. 14º** - O Conselho Municipal do Trabalho contara com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda na Agência do Trabalhador, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

**Art. 15º** - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos com o objetivo de subsidiar as decisões Conselho e/ou comissões de trabalho, visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos às políticas de emprego e relações de trabalho, apoiados pelo conselho.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 16º** - A Secretaria Executiva do Conselho é uma unidade de apoio ao conselho responsável pela sistematização das informações, facilitando ao conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida de conformidade com o disposto no artigo 14º, sendo o Secretário Executivo nomeado e destituído pelo Presidente, “ad referendum” dos demais conselheiros.

**Art. 17º** - Compete ao Secretario Executivo:

- a) preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos conselheiros os documentos necessários;
- b) expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelecem os artigos 7º e 8º, e seus respectivos parágrafos;
- c) encaminhar às entidades representadas no Conselho cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;
- e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho**

**Art.18º** - Os grupos temáticos tem por finalidade, subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do Trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais e volantes, mediação em negociações trabalhista, exploração do trabalho infantil, formação sociopolítica e outras e as comissões de trabalho, tem como função encaminhar e acompanhar a execução programática, apoiada pelo Conselho.

§1º - Os grupos temáticos e comissões de trabalho serão designados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite e paritário.

§2º - Os grupos temáticos e comissões de trabalho terão cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

§3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, e as comissões de trabalho, sempre que necessário, apresentarão à Secretaria executiva, para deliberação ou apreciação do conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 19º** - As deliberações do Conselho, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 20º** - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presentes as três representações.

**Art. 21º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial de imprensa do Município.

**Cruzeiro do Oeste, 19 de Julho de 2018.**

**Cristiane Peyerl Brabo**  
**Secretária Executiva**